



*Rejeitado
Em 28/10/2015*

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LINDBERGH FARIAS

Requerimento nº 1233, de 2015

EMENDA N° – PLEN

(ao Substitutivo do PLC nº 101, de 2015 – Turno Suplementar)

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque (para rejeição) do artigo 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015:

“Art. 4º Fazer, publicamente, apologia de ato de terrorismo ou de autor de ato terrorista:

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 8 (oito) anos.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo prevê o tipo penal de “apologia ao terrorismo”. Acontece que há uma generalidade do que significa fazer apologia, podendo gerar um grande conflito com o significado da liberdade de expressão, que é um princípio constitucional.

É importante salientar que sempre que esta garantia sofrer determinada restrição, esta deve ser caracterizada em parâmetros claros, estritos e inseridos dentro de uma conjuntura definida. A restrição legítima é bem diferente de abuso de poder e ilegalidade.

Da forma posta o dispositivo pode abarcar, inclusive, práticas virtuais sem potencial ofensivo, como as “curtidas” ou “compartilhamentos” feitos em redes sociais.

Por outro lado, o dispositivo não menciona se está se referindo aos atos de terrorismo descritos no substitutivo, o que leva a nova indefinição e conceito vago. Alguém que defenda os atos do *Hamas* nas redes sociais, por exemplo, pode ser considerado como autor de “apologia ao terrorismo”. O *Hamas* é tido como um movimento de resistência palestino para alguns e grupo terrorista para outros.

O artigo somente criaria incongruências e seria motivo de incriminações

Sala das sessões,

Senador LINDBERGH FARIAS



SF/15295.14579-28

Página: 1 / 28/10/2015 18:37:12

fa80bcd0488b3c0b666247721c2c7b8a82f5e9679

*José Lindbergh Faria Júnior
Secretário-Geral da
Mesa: Atualizado
29/10/2015*

